



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 165/2021</i>	<i>DATA 10/12/2021</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

OBJETO

Aquisição de Carimbos, Chaves, Fechaduras e materiais correlatos.

CONTRATO Nº 165/2021

Contrato de aquisição de produtos, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, com endereço comercial à Rua Sílvia Romero, nº 457, ANEXO B, Bairro Santo Antônio, Cep: 49.060-630, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **Taciane Vieira de Oliveira Santos**, brasileira, empresária, documento de identificação 02844805049 Detran/SE, CPF nº 019.171.415-13, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 29/11/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 8088/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de dispensa eletrônica DV 2114/2021, **099/2021**, art.29, inciso II, da Lei 13/303/2016 cujo resultado foi homologado em data de **09/12/2021** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Aquisição de CARIMBOS, CHAVES, FECHADURAS E MATERIAIS CORRELATOS, para atender às demandas da Coordenação de Serviços Gerais da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), lote 1 e 2.**

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – O CONTRATADO receberá ORDEM DE FORNECIMENTO, que se dará por meio físico (CORREIOS) e/ou digital (E-MAIL) e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir de cada solicitação da DESO feita por meio desta ordem;

3.2.1 A depender da necessidade da Contratante, em casos excepcionais este prazo poderá ser reduzido, em atendimento a demandas que a DESO aponte como imprescindíveis as suas atividades;

3.3. Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento: a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc.

3.3.1 Para o saneamento dessas situações o CONTRATADO deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou com outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para este contrato;

3.4 – Os materiais poderão ser fornecidos em remessas parceladas, conforme alinhamento e necessidade da DESO.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13.07.2004 e na R.D.E nº 21/2015 de 22.10.2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados

para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período

do de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no equipamento entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir

da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- e) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- f) Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.
- g) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- h) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- l) O CONTRATADO ao participar desse processo está de acordo e ciente que as intimações ou notificações decorrentes da contratação, caso seja necessário, serão formalizadas eletronicamente para o e-mail da empresa, informando na Proposta Comercial, sendo o único responsável em manter-lhe atualizado junto a DESO, verificar caixa de SPAM e não obstante assegurar que o mesmo não esteja com a caixa de entrada cheia.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e seu do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- h) Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

- 11.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal,

previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Integram este Contrato:

- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 099/2021;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 09/12/21;
- Publicação.

CLÁUSULA XVI – RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XVII – FORO

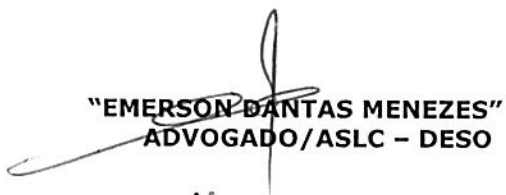
17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2021.


"TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS"
COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC – DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ITEM	PRODUTOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CARIMBO PEQUENO / AUTOMÁTICO TINTA PRETA, BORRACHA 2 MILÍMETROS DE ALTURA, ÁREA ÚTIL DE IMPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 3,7 X 1,6 MILÍMETROS	280	18,00	5.040,00
2	CARIMBO MÉDIO / AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, BORRACHA 2 MILÍMETROS DE ALTURA, ÁREA ÚTIL DE IMPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 4,5 X 1,8 MILÍMETROS	75	20,00	1.500,00
3	CARIMBO GRANDE / AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, BORRACHA 2 MILÍMETROS DE ALTURA, ÁREA ÚTIL DE IMPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,5 X 3,8 MILÍMETROS	70	32,00	2.240,00
4	BORRACHAS PARA CARIMBO PEQUENO / AUTOMÁTICOS COMPATÍVEIS COM O ITEM 1	80	8,00	640,00
5	BORRACHAS PARA CARIMBO MÉDIO / AUTOMÁTICOS COMPATÍVEIS COM O ITEM 2	80	10,00	800,00
6	BORRACHAS PARA CARIMBO GRANDE / AUTOMÁTICOS COMPATÍVEIS COM O ITEM 3	80	10,00	800,00
7	ALMOFADAS (REFIL) PARA CARIMBOS PEQUENOS / AUTOMÁTICOS COMPATÍVEIS COM O ITEM 1	70	9,00	630,00
8	ALMOFADAS (REFIL) PARA CARIMBOS MÉDIOS / AUTOMÁTICOS COMPATÍVEIS COM O ITEM 2	70	9,00	630,00
9	ALMOFADAS (REFIL) PARA CARIMBOS GRANDES / AUTOMÁTICOS COMPATÍVEIS COM O ITEM 3	70	9,00	630,00
10	CARIMBO NUMERADOR – 6 DÍGITOS / (TINTA PRETA) COM O CORPO EM METAL E CABO PLÁSTICO, SEIS DÍGITOS, AUTO ENTITADO (COM ALMOFADA EMBUTIDA), PARA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E SISTEMA DE REPETIÇÃO. CAPAZ DE PERMITIR QUE DÍGITOS SEJAM REBAIXADOS PARA OMITIR SUA IMPRESSÃO	6	100,00	600,00
11	CARIMBO TIPO CANETA	20	40,00	800,00
12	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO	10	40,00	400,00
13	CARIMBO – 2 LINHAS / CARIMBO DE MADEIRA 2 LINHAS, BASE E CABO ENVERNIZADOS, ATÉ 7 CM DE LARGURA	30	8,00	240,00
14	CARIMBO – 3 LINHAS / CARIMBO DE MADEIRA 3 LINHAS, BASE E CABO ENVERNIZADOS, ATÉ 7 CM DE LARGURA	30	10,00	300,00
15	CARIMBO – 4 LINHAS / CARIMBO DE MADEIRA 4 LINHAS, BASE E CABO ENVERNIZADOS, ATÉ 7 CM DE LARGURA	30	10,00	300,00
16	CARIMBO – 5 LINHAS / CARIMBO DE MADEIRA 5 LINHAS, BASE E CABO ENVERNIZADOS, ATÉ 7 CM DE LARGURA	20	10,00	200,00
17	CARIMBO – 6 LINHAS / CARIMBO DE MADEIRA 6 LINHAS, BASE E CABO ENVERNIZADOS, ATÉ 7 CM DE LARGURA	20	10,00	200,00
18	CARIMBO CNPJ / CARIMBO DE MADEIRA PARA CNPJ, 4 LINHAS 6X 4,5 CM, BASE E CABO ENVERNIZADOS, ATÉ 7 CM DE LARGURA	5	10,00	50,00
Valor Total: R\$ 16.000,00				

ITEM	PRODUTOS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CHAVES COM MODELO / CÔPIA DE CHAVES COM MODELO	100	7,50	750,00
2	CHAVES SEM MODELO	60	10,00	600,00
3	FECHADURAS PARA PORTA DE MADEIRA / FECHADURA CROMADA EM ZAMAC (LIGA DE ZINCO), COM ESPELHO, TESTA CONTRA TESTA E CILINDRO EM AÇO INOXIDÁVEL COM MÁQUINA DE 55MM, ESPELHO DE 50MM POR 252 MM COMPATÍVEL COM EXISTENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	30	140,00	4.200,00
4	FECHADURAS PARA PORTA DE ALUMÍNIO / FECHADURA COMPLETA PARA PORTAS DE ALUMÍNIO	30	90,00	2.700,00
5	FECHADURAS PARA PORTA DE ALUMÍNIO PERFIL ESTREITO C/ACIONAMENTO 22 MM	30	130,00	3.900,00
6	FECHADURAS PARA PORTA DIVISÓRIA / FECHADURA TUBULAR PARA PORTA DIVISÓRIA, CONTENDO 2 MAÇANETAS, SENDO UMA INTERNA E OUTRA EXTERNA, 1 PAR DE CHAVES, 1 CONTRATESTA, 2 PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, 2 PARAFUSOS DE FIXAÇÃO MAÇANETA, 2 PARAFUSOS CONTRA TESTA, 2 PARAFUSOS	30	110,00	3.300,00
7	PORTA CADEADO GALVANIZADO 2"	10	20,00	200,00
8	PORTA CADEADO GALVANIZADO 2. 1/2	10	20,00	200,00
9	PORTA CADEADO GALVANIZADO 3. 1/2	10	20,00	200,00
10	TRINCO PARA PORTA EM AÇO ZINCADO COM ALTURA 51MM	10	20,00	200,00
11	TRINCO PARA PORTA EM AÇO ZINCADO COM COMPRIMENTO DE 76 MM	10	25,00	250,00
Valor Total: R\$ 16.500,00				